



**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Psicologia**  
**Departamento de Psicologia Clínica**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA  
- PsiCC -**

**Brasília-DF  
2019**

## Sumário

TÍTULO I - Dos Objetivos do Programa.....	1
TÍTULO II - Da Estrutura Geral do Programa .....	2
TÍTULO III - Da Seleção e Admissão .....	3
TÍTULO IV - Da Orientação Acadêmica .....	6
TÍTULO V - Do Regime Didático do Mestrado Acadêmico .....	7
TÍTULO VI - Do Regime Didático do Doutorado .....	11
TÍTULO VII - Pós-Doutorado e Doutorado sanduiche .....	15
TÍTULO VIII - Disposições Gerais .....	16
TÍTULO IX - Das Disposições Finais e Transitórias .....	18
Anexo 01 ao Regulamento.....	19
Estrutura Curricular do Programa.....	19

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA

Aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 20/12/2018

### TÍTULO I - Dos Objetivos do Programa

**Art. 1º -** O *Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura* (PsiCC), vinculado ao Departamento de Psicologia Clínica (PCL), do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB) é constituído pelos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado são articulados entre si, tendo por objetivo a formação de pesquisadores e docentes para o ensino superior e para a atuação em instituições públicas ou privadas nas quais sejam necessários o conhecimento científico, os métodos e as aplicações da Psicologia Clínica.

§ 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico tem por objetivos promover a formação e a competência científicas em *Psicologia Clínica e Cultura*; ao concluir este curso, o aluno receberá o título de *Mestre em Psicologia Clínica e Cultura*.

§ 3º - O Curso de Doutorado tem por objetivo aprofundar a competência científica e a capacidade de elaboração teórica e de implementação do conhecimento em *Psicologia Clínica e Cultura*; ao concluir este curso, o aluno receberá o título de *Doutor em Psicologia Clínica e Cultura*.

**Art. 2º -** A área de concentração do Programa é identificada como Psicologia Clínica e inclui as seguintes linhas de pesquisa: Processos Interacionais no Contexto do Casal, da Família, do Grupo e da Comunidade; Psicanálise, Subjetivação e Cultura; Psicologia da Saúde e Processos Clínicos; Psicopatologia, Psicoterapia e Linguagem; Saúde Mental e Cultura.

## TÍTULO II - Da Estrutura Geral do Programa

**Art. 3º** - Conforme Art. 10 e 11 da Resolução Nº 0080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que regulamenta os Programas *stricto sensu* de Pós-graduação da Universidade de Brasília, a coordenação geral do PPG PsiCC caberá no plano executivo ao Decanato de Pós-Graduação, no plano deliberativo ao CEPE diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) e no âmbito acadêmico ao *Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia* (CCPG-IP).

**Art. 4º** - Conforme Art. 12 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE, a coordenação didático-científica do PPG PsiCC caberá ao *Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura* (CPPG-PsiCC).

§ 1º - O CPPG-PsiCC será presidido por um Coordenador e constituído pelo conjunto dos professores do quadro permanente da UnB credenciados como orientadores no programa, além de dois representantes discentes (um do Mestrado e um do Doutorado).

§ 2º - O CPPG-PsiCC contará com um coordenador substituto, conforme Art. 14 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE.

§ 3º - O Coordenador e o coordenador substituto serão escolhidos pelos membros do CPPG-PsiCC entre os professores orientadores credenciados no Programa, com mais de dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília.

§ 4º - As competências do CPPG-PsiCC são definidas no §3º do Art. 12 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE.

§ 5º - O mandato e as competências do Coordenador são definidos no Art. 14 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE.

§ 6º - O CPPG-PsiCC poderá ser convocado por seu Coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

**Art. 5º -** Conforme Art. 13 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE, o PPG PsiCC terá uma *Comissão de Pós-graduação* (CPG-PsiCC).

§ 1º - A CPG-PsiCC é presidida pelo Coordenador do CPPG-PsiCC e constituída por mais três professores orientadores credenciados designados pelo CPPG-PsiCC, além de um representante discente.

§ 2º - O mandato dos membros da CPG-PsiCC será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - As competências da CPG-PsiCC são definidas pelo §4º do Art. 13 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE.

### **TÍTULO III - Da Seleção e Admissão**

**Art. 6º -** A seleção e admissão dos alunos nos cursos do Programa serão feitas por seleção pública, mediante edital próprio, de acordo com o Art. 15 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE e das normas vigentes.

**Art. 7º -** O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado e composta por professores do Programa.

§ 1º - O Edital de Seleção deverá ser aprovado pelo CPPG-PsiCC e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP), pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período de inscrições para a seleção.

§ 2º - O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília, conforme §3º do Art. 19 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE.

**Art. 8º** - O Edital de Seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

**Art. 9º** - A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Seleção.

**Art. 10º** - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará Ata, documentando todos os elementos do processo, que deverá ser aprovada pelo CPPG-PsiCC e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 11º** - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Acadêmico os diplomados em curso de graduação em Psicologia ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção.

**Art. 12º** - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado os diplomados em curso de graduação em Psicologia ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º - Para candidatos ao Doutorado sem título de Mestre, será exigida a comprovação de publicação ou aceitação para publicação, de dois trabalhos na área, a critério da Comissão de Seleção.

§ 2º - Os candidatos ao Doutorado sem título de Mestre deverão se submeter às etapas específicas previstas no Edital de Seleção.

**Art. 13º** - Os candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado residentes permanentes no exterior serão selecionados mediante critérios previstos no Edital de Seleção ou em fluxo contínuo, atendendo às seguintes condições: apresentação de projeto de pesquisa e anuência de orientador pretendido.

**Art. 14º -** Serão registrados no PPG PsiCC os candidatos aprovados e selecionados nos respectivos exames de seleção, dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Programa.

**Parágrafo único:** No processo de seleção somente serão cabíveis recursos ao CPPG-PsiCC, ao CCPG-IP e à CPP quanto a vício de forma.

**Art. 15º -** Conforme Art. 17 da Resolução N° 0080/2017 do CEPE, o aluno de Mestrado do PPG PsiCC poderá ser admitido no Doutorado desde que:

- a. faça requerimento à CPG-PsiCC neste sentido, a qualquer momento antes de completar 18 meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado;
- b. apresente solicitação fundamentada, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;
- c. tenha publicado ou tenha aceitos para publicação, 02 (dois) trabalhos completos com revisão de pares; se artigo, em periódico indexado; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial;
- d. apresente parecer circunstanciado do orientador no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto.

**Parágrafo único:** Para avaliar a solicitação de admissão do aluno de Mestrado ao Doutorado será constituída uma comissão, designada pela CPG-PsiCC, composta por professores credenciados para orientação no Programa, excetuando-se o orientador.

#### TÍTULO IV - Da Orientação Acadêmica

- Art. 16º** - Para cada candidato, selecionado para o Mestrado Acadêmico ou Doutorado, será designado pela CPG-PsiCC, por indicação da Comissão de Seleção, à época de seu registro, um professor orientador credenciado pela CPP.
- Art. 17º** - Para a solicitação de credenciamento como orientador de Mestrado Acadêmico junto à CPP, exigir-se-á o título de doutor e produção científica relevante na área, conforme definição do CPPG-PsiCC estabelecida em resolução específica do Programa.
- Art. 18º** - Para a solicitação de credenciamento como orientador de Doutorado junto à CPP, exigir-se-á, além do título de doutor, produção científica relevante e regular, conforme definição do CPPG-PsiCC estabelecida em resolução específica do Programa, orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado ou uma de doutorado, defendidas e aprovadas.
- Art. 19º** - O professor credenciado deverá oferecer disciplina no PsiCC a pelo menos cada dois anos, conforme resolução CPP.
- Art. 20º** - A cada cinco anos, o professor orientador deverá solicitar renovação de credenciamento para orientação de Mestrado Acadêmico e Doutorado, a ser avaliada pelo CPPG-PsiCC tomando por base produção científica relevante e regular estabelecida em resolução específica do Programa, e encaminhada à CPP.
- § 1º - O número de alunos que poderão ser orientados simultaneamente por cada orientador será definido periodicamente pelo CPPG-PsiCC.
- § 2º - Será facultada a co-orientação de dissertação ou tese, por professor credenciado para orientação no Programa, desde que esta seja proposta pelo professor orientador e aprovada pela CPG-PsiCC.
- Art. 21º** - Poderá ocorrer mudança de orientador:

- a. quando solicitada e justificada pelo aluno e aprovada pela CPG-PsiCC;
- b. quando solicitada e justificada pelo professor orientador e aprovada pela CPG-PsiCC.

## **TÍTULO V - Do Regime Didático do Mestrado Acadêmico**

**Art. 22º -** O aluno deverá completar o Mestrado Acadêmico, incluindo a dissertação, no prazo mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos regulares.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, e apresentação de solicitação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Mestrado Acadêmico poderá ser estendido, no máximo, por um período letivo.

**Art. 23º -** Para obter o diploma de Mestre, o aluno deverá:

- a. integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b. ter um artigo submetido para publicação em periódico científico de qualidade (isto é, que tenha classificação Qualis em qualquer um dos três extratos mais altos). cuja comprovação deverá ser apresentada para marcação da defesa do trabalho final;
- c. apresentar e defender seu projeto de pesquisa junto a uma banca examinadora composta pelo orientador e por pelo menos um pesquisador, no segundo semestre do seu curso;

- d. ter seu trabalho final defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora, conforme Art. 26 deste Regulamento.

§ 1º - O trabalho final deve ser apresentado no formato de dissertação (sendo esta composta por textos em formato de capítulos ou artigos), conforme resolução específica do Programa.

**Art. 24º -** O aluno de mestrado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas, assim distribuídos:

- a. 10 créditos em disciplinas obrigatórias designadas no Anexo a este Regulamento;
- b. mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas da Área de Concentração.

§ 1º - Todo aluno precisa ministrar disciplina na graduação (Prática de Ensino), sob supervisão de professor.

§ 2º - Todo aluno deverá ministrar disciplinas por um semestre, sob supervisão de professor, incluindo aqueles com experiência de atuação como docente.

§ 3º - Os estudantes poderão oferecer disciplina em duplas, sendo um semestre como prática de ensino e o outro como monitoria.

§ 4º - Mediante proposta do aluno e parecer positivo do professor orientador, a CPG-PsiCC poderá reconhecer créditos, até o limite de 50% dos créditos exigidos em disciplinas para o curso, desde que se relacionem à área do curso e tenham sido cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, no país ou no exterior, incluindo os créditos obtidos como aluno especial.

§ 5º - Para o reconhecimento dos créditos previstos no §4º:

- a. o aluno deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou nota equivalente;
- b. a disciplina deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos.

§ 6º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de, pelo menos, 10 (dez) créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa no início do período letivo seguinte.

**Art. 25º** - A avaliação em disciplinas do Mestrado Acadêmico obedecerá ao sistema vigente na Universidade de Brasília.

**Art. 26º** - A Comissão Examinadora de Dissertação será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos, sendo um externo ao Programa, e um suplente, aprovados pela CPG-PsiCC e pelo DPP.

§ 1º - É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Na impossibilidade de participação do orientador, esse deverá ser substituído por outro professor credenciado ao programa, incluindo o professor co-orientador, mediante indicação da CPG-PsiCC e aprovação do DPP.

§ 3º - No caso de impedimento de participação presencial de membro de banca examinadora, há possibilidade de participação remota síncrona, conforme resolução específica.

**Art. 27º** - A data de defesa da dissertação será fixada com base na data da entrega dos três exemplares da mesma aos membros da banca, e ocorrerá em prazo não inferior a 30, nem superior a 90 dias a partir da entrega, respeitados os prazos previstos no Art. 20 deste Regulamento.

**Art. 28º** - Será atribuída pela Comissão Examinadora à dissertação de Mestrado uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de a Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias à CPG-PsiCC.

§ 3º - No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo de trinta dias.

§ 4º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado.

§ 5º - A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do aluno do programa.

§ 6º - A versão final da dissertação de mestrado deverá seguir a padronização definida pela CPG-PsiCC, em resolução específica.

§ 7º - A não entrega do trabalho em sua versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

## **TÍTULO VI - Do Regime Didático do Doutorado**

**Art. 29º** - Incluindo a tese, o aluno deverá completar o Doutorado em prazo mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos regulares.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, e apresentação de solicitação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Doutorado poderá ser estendido, no máximo, por um período letivo.

**Art. 30º** - Para obter o diploma de doutor, o aluno deverá:

- a. integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- b. ministrar disciplina na graduação por um semestre, sob supervisão de professor;
- c. se bolsista, independente da agência de fomento, ser monitor ou ministrar disciplina de graduação por mais um semestre, sob supervisão de professor;
- d. realizar exame de qualificação o que implica em ter um artigo submetido para publicação em periódico científico nacional de qualidade (isto é, que tenha classificação Qualis em qualquer um dos três extratos mais altos), ou em periódico internacional, ou um capítulo publicado em livro com ISBN e corpo editorial, ou capítulo publicado em livro em língua estrangeira, cuja comprovação deverá ser apresentada para marcação de exame de qualificação;

- e. ter um artigo aceito para publicação em periódico científico nacional de qualidade (isto é, que tenha classificação Qualis em qualquer um dos três extratos mais altos), ou em periódico internacional, ou um capítulo publicado em livro com ISBN e corpo editorial, ou capítulo publicado em livro em língua estrangeira, cuja comprovação deverá ser apresentada para marcação da banca de defesa. Essa produção deverá ser distinta daquela apresentada para o exame de qualificação;
- f. apresentar projeto à banca examinadora composta pelo orientador e um pesquisador, até o quarto semestre do seu curso;
- g. ser aprovado em exame de qualificação até o quinto semestre do curso;
- h. ter seu trabalho final defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora, conforme Art. 34 deste Regulamento.

§ 1º - Casos que ultrapassem o prazo definido para qualificação devem ser justificados e submetidos à apreciação do Colegiado, com apresentação de cronograma para qualificação.

§ 2º - O trabalho final deve ser apresentado no formato de tese (sendo esta composta por textos em formato de capítulos ou artigos), conforme resolução específica do Programa.

**Art. 31º -** O aluno de doutorado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas, assim distribuídas:

- a. todas as disciplinas obrigatórias (12 créditos);
- b. mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas da Área de Concentração.

§ 1º - Mediante proposta do aluno e parecer positivo do professor orientador, a CPG-PsiCC poderá reconhecer créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, antes da admissão no curso atual, excetuando-se as disciplinas correspondentes ao trabalho de tese, até um limite de 50% dos créditos em disciplina exigidos para o curso de Doutorado, incluindo os obtidos como aluno especial.

§ 2º - Para o reconhecimento dos créditos previstos no parágrafo 1º:

- a. o aluno deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou nota equivalente;
- b. a disciplina deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos.

§ 3º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de, pelo menos, 10 (dez) créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa no início do período letivo seguinte.

§ 5º - Não são atribuídos créditos ao exame de qualificação nem à tese de doutorado.

§ 6º - As disciplinas do Programa estão organizadas conforme Anexo a este Regulamento.

**Art. 32º -** A avaliação em disciplinas do Doutorado obedecerá ao sistema vigente na Universidade de Brasília.

**Art. 33º -** O aluno de doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação presencial, para o qual deverá apresentar trabalho escrito com descrição e discussão do projeto de tese no contexto teórico e metodológico.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, como Presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, aprovados pela CPG-PsiCC.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 5º período letivo regular no Programa, sendo que, em caso de reprovação, o Exame de Qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro Exame, respeitando-se os demais prazos do programa.

**Art. 34º -** A Comissão Examinadora de Tese será composta pelo professor orientador, como Presidente, e três outros membros titulares, sendo pelo menos 01 (um) membro vinculado ao programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, propostos pelo Orientador e aprovados pela CPG-PsiCC e pelo DPP.

§ 1º - É vedado ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Na impossibilidade de participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado ao programa, incluindo o professor co-orientador, mediante indicação da CPG-PsiCC e aprovação do DPP.

**Art. 35º -** A data da defesa da tese será fixada com base na data da entrega dos exemplares da banca, e ocorrerá em prazo não inferior a 30 nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 29 deste Regulamento.

**Art. 36º -** Será atribuída pela Comissão Examinadora à tese de Doutorado uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de a Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias à CPG-PsiCC.

§ 3º - No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo de trinta dias.

§ 4º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, preferencialmente diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a seis meses.

§ 5º - A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do aluno do programa.

§ 6º - A versão final da tese de doutorado deverá seguir a padronização definida pela CPG-PsiCC em resolução específica.

§ 7º - A não entrega do trabalho em sua versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

## **TÍTULO VII - Pós-Doutorado e Doutorado sanduiche**

**Art. 37º -** Por meio de solicitações, em fluxo contínuo, o Colegiado do Programa analisará os pedidos de ingresso e certificação de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio (mestrado/doutorado sanduíche ou pós-doutorado).

§ 1º - Os candidatos devem apresentar projeto de pesquisa, Currículo Lattes, plano de trabalho e outros documentos de acordo com Resolução específica.

### **TITULO VIII -Disposições Gerais**

**Art. 38º -** O aluno do PPG PsiCC deverá matricular-se semestralmente.

**Parágrafo único:** Após a integralização dos créditos exigidos, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, em “Elaboração de Trabalho Final”.

**Art. 39º -** O aluno poderá solicitar Trancamento Geral de Matrícula, por motivos justificados, nos casos em que fique comprovado seu impedimento involuntário para exercer suas funções acadêmicas.

§ 1º - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º - Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§ 3º - A participação em estágio de Doutorado-Sanduíche não implicará em trancamento.

**Art. 40º -** O trancamento fora do prazo de matrícula em disciplina(s) deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

**Art. 41º -** O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b. após duas reprovações em exame de qualificação;
- c. se não efetivar matrícula findo o período de trancamento previsto no Art. 38;
- d. se não efetivar matrícula no início de cada período letivo;
- e. se reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- f. se ultrapassar os prazos máximos de permanência nos cursos, previstos nos Art. 22 e 29 deste Regulamento;
- g. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º - Na eventualidade de o aluno desejar reingressar no curso após desligamento, deverá fazê-lo através de nova seleção pública, conforme previsto no Título III deste Regulamento.

§ 2º - É vedada, por dois anos, a admissão de aluno desligado em função do previsto na alínea g deste Artigo, conforme Art. 31 da Resolução Nº 0080/2017 do CEPE.

**Art. 42º -** Após recebimento na Secretaria do PPG PsiCC da versão final da dissertação ou tese, será enviada ao DPG, no prazo de quinze dias, ata de defesa elaborada pela Comissão examinadora.

**Parágrafo único:** O estudante deverá entregar à Secretaria do Programa versão digitalizada do trabalho final e cópia de atualização do currículo Lattes, constando a conclusão do curso.

**Art. 43º -** A expedição de diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG-PsiCC.

#### **TÍTULO IX - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 44º -** Os casos não previstos neste regimento ou na Resolução Nº 0080/2017 do CEPE serão resolvidos, respectivamente, pela CPPG-PsiCC ou pela CPP.

**Art. 45º -** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

## **Anexo 01 ao Regulamento**

### *Estrutura Curricular do Programa*

A estrutura curricular está organizada em disciplinas que podem ser cursadas tanto pelos alunos do Mestrado Acadêmico quanto pelos de Doutorado.

Disciplinas como Estudos Intralaboratoriais e Interlaboratoriais, Estágio Supervisionado, Seminários e Tópicos são temáticas e poderão ser cursadas mais de uma vez, requerendo que os temas sejam disponibilizados nos históricos escolares dos estudantes.

Todas as disciplinas poderão ser ministradas em língua portuguesa ou estrangeira, a critério do Colegiado.

Há possibilidade de oferta de disciplinas em módulos concentrados, a critério do Colegiado.

### **Disciplinas de Tronco Comum**

#### **- Obrigatórias para o Doutorado e Mestrado:**

Métodos de pesquisa em psicologia clínica e cultura (4 créditos)

Estágio em prática docente (4 créditos)

Planejamento de pesquisa (2 créditos)

#### **- Obrigatória para o Doutorado:**

Difusão e transferência de conhecimento em psicologia clínica e cultura (2 créditos)

#### **Optativas:**

Estudos e pesquisas de dissertação (2 créditos)

Estudos e pesquisas de tese (2 créditos)  
Pesquisa em intervenções clínicas 1(2 créditos)  
Pesquisa em intervenções clínicas 2(2 créditos)  
Pesquisa em intervenções clínicas 3(2 créditos)  
Pesquisa em intervenções clínicas 4(2 créditos)  
Processos grupais em psicologia clínica e da saúde (4 créditos)  
Filosofia e ética em saúde mental (4 créditos)  
Processos de avaliação e psicodiagnóstico (4 créditos)  
Saúde mental, gênero e interseccionalidades (4 créditos)  
Psicologia clínica e cultura (4 créditos)  
Psicologia e políticas públicas em saúde (4 créditos)  
Estudos interlaboratoriais (2 créditos)  
Estudos intralaboratoriais (2 créditos)  
Atividades complementares (2 créditos)  
Redação e editoração científica (4 créditos)  
Técnicas de docência no ensino superior (2 créditos)  
Tópicos especiais em psicologia clínica (2 créditos)  
Seminário avançado em psicologia clinica (1 crédito)

**Área de Concentração:**

Métodos de pesquisa em psicanálise (4 créditos)  
Métodos de pesquisa qualitativa (4 créditos)  
Métodos inferenciais em psicologia clínica (4 créditos)  
Tópicos em métodos de pesquisa em psicologia clínica e cultura (4 créditos)  
Psicologia e psicopatologia fenomenológica (4 créditos)  
Psicopatologia psicanalítica da adolescência e infância (4 créditos)  
Intervenção em crise (4 créditos)  
Saúde mental e cultura (4 créditos)  
Psicologia e religião (4 créditos)  
Psicologia da saúde (4 créditos)

Cronicidades e condições adversas (4 créditos)  
Psiconcologia (4 créditos)  
Psicologia conjugal e familiar (4 créditos)  
Psicologia clínica comunitária (4 créditos)  
Psicologia jurídica (4 créditos)  
Teorias psicanalíticas (4 créditos)  
Estudos da subjetividade (4 créditos)  
Psicanálise e trabalho (4 créditos)  
Seminário em psicopatologia clínica e saúde mental (4 créditos)  
Seminário em saúde mental e cultura (4 créditos)  
Seminário em psicologia da saúde (4 créditos)  
Seminários em violências e vulnerabilidades sociais (4 créditos)  
Seminário em clínica psicanalítica (4 créditos)  
Tópicos em sofrimentos psíquicos contemporâneos (4 créditos)  
Tópicos em saúde mental e cultura (4 créditos)  
Tópicos em psicologia da saúde (4 créditos)  
Tópicos em casal, família, grupos e comunidades (4 créditos)  
Tópicos em psicanálise (4 créditos)

**Disciplinas Domínio Conexo:**

Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* ofertadas pelos diferentes Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília.